

Excelentíssimo Senhor

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 1.634/2014**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, Operação de Crédito até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

A referida Operação de Crédito tem como objetivo o investimento na realização da Revisão do Plano Diretor de Araucária.

Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõem as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A. e do Senado Federal.

Esclarecemos que o limite de endividamento do Município é de 120% (cento e vinte por cento) da Receita Corrente Líquida;

Conforme dados do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2013, a Dívida Fundada (Consolidada) do Município era de R\$ 18.593.699,45 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), sendo que o **limite** ao final daquele quadrimestre era de R\$ 658.576.660,62 (seiscentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), ou seja, dentro dos limites definidos pela Resolução do Senado Federal nº. 40;

A referida operação de crédito faz-se necessária, tendo em vista a baixa capacidade de investimento do município com recursos próprios, necessitando assim de um aporte externo para atender a demanda de ações fundamentais à melhoria da qualidade de vida da população, bem como atendimento à determinações legais, neste caso, definidas no Estatuto das Cidades e no Relatório Final da 1ª Conferência Municipal do Plano Diretor realizada em 2011.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei em anexo, em caráter de urgência, na forma estabelecida pelo artigo 42, §1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

PROTOCOLO Nº 359/2014

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

003



Excelentíssimo Senhor
PEDRO GILMAR NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 1.634/2014

004

Súmula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., operações de crédito até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º. Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

- 1- Plano Diretor (Revisão)

Art. 4º. Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araucária, 20 de maio de 2014.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

